



**DECRETO Nº 8.260/2020**

**“COMPLEMENTA AS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS Nºs 8256/2020, 8258/2020 e 8259/2020 A SEREM ADOTADAS DE IMEDIATO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DE CORONA VÍRUS – COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das medidas adotadas nos decretos municipais nºs 8256/2020, 8258/2020 e 8259/2020 em razão da atual situação do COVID-19 no país;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº 55128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul,

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresarias, industriais e de serviços localizados no território deste Município, à exceção de:

**I** – farmácias;

**II** – clínicas de atendimento na área da saúde;

**III** – mercados, supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, lancherias e lojas de conveniência, ficando vedado qualquer tipo de consumo de produtos no local;

**IV** – postos de combustíveis;

**V** – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

**VI** – bancos e instituições financeiras;

**VII** – estabelecimentos cuja atividade esteja voltada às necessidades essenciais da produção agrícola.

**§ 1º**- Todos os estabelecimentos não listados neste artigo, independente da sua natureza, ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas da data de entrada em vigor deste decreto até 05.04.2020.

**§ 2º**- Enquadram-se na restrição deste artigo todas as atividades comerciais, empresarias, industriais e de serviços independente do local de sua prestação e da formalidade da mesma.

**§ 3º**- Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, aglomeração de pessoas, devendo observar as medidas de higiene fixadas pelo



decreto municipal no 8259/20202.

§ 4º - Situações excepcionais poderão ser analisadas mediante requerimento escrito apresentado, entregue em via digital (gabinete.cangucu@gmail.com), ao Gabinete do Prefeito que poderá fornecer autorização escrita para funcionamento, desde que tal medida seja devidamente justificada e fixada por prazo determinado.

**Art. 2º**- Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

**I** - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

**II** - captação, tratamento e abastecimento de água;

**III** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**IV** - abastecimento de energia elétrica;

**V** - serviços de telefonia e internet;

**VI** - serviços relacionados à política pública assistência social;

**VII** - serviços funerários e administração de necrópoles;

**VIII** - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas urbanas e rurais;

**IX** – vigilância e segurança pública;

**X** - transporte e uso de veículos oficiais;

**XI** - fiscalização;

**XII** - dispensação de medicamentos;

**XIII** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**IX** - serviços vinculados à aquisição de bens por parte da administração pública..

§ 1º - Os serviços essenciais não poderão sofrer interrupção, devendo o responsável pela sua prestação adotar as medidas necessárias para a sua manutenção.

§ 2º - Os demais serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser reestabelecida o mais breve possível.

**Art. 3º** - Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo pista atlética, praças, parques, playground, banheiros, independente do número de usuários presentes no local.

**Art. 4º** - Para atendimentos do corona vírus - COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido o Pronto Atendimento Municipal como unidade de referência para pacientes adultos e o Posto de Saúde Central como unidade de referência para pacientes pediátricos (0 até 12 anos), as quais atuarão com livre demanda, sem distribuição de fichas.

§ 1º - As demais necessidades de atendimentos devem ser direcionados às Unidades Básicas de Saúde ou Pronto Socorro Municipal conforme o caso.

**Art. 5º** - Ficam designados os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas e de Vigilância Sanitária para atuarem como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19,



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 6º** - Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de 21.03.2020 e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 20 DE MARÇO DE 2020.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER  
Chefe de Gabinete do Prefeito